

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRESV

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece a organização, competências e normas de funcionamento do Comitê de Investimentos, órgão responsável pela análise, proposta e monitoramento da Política de Investimentos do RPPS, observando a Resolução CMN nº 5.272/2025 e os art. 91 ao 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º O Comitê formula, executa, aprova e supervisiona a Política de Investimentos, com base no Estudo de ALM, respeitando limites legais, objetivos atuarial-financeiros e perfil de risco e encaminha ao Conselho Fiscal para conhecimento e ao Conselho de Administração para aprovação e ratificação.

Art. 3º Este Regimento Interno foi aprovado por unanimidade na 50ª Reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 21/01/2026

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, sendo: o Superintendente do IPRESV, o Coordenador de Investimentos, 01 (um) membro integrante do Conselho de Administração, 01 (um) membro integrante do Conselho Fiscal e 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre os segurados ativos e inativos do RPPSSV.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Superintendente do IPRESV e na sua ausência por outro membro por ele indicado.

§ 2º Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão da maioria dos membros do colegiado.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a duas reuniões no período de um ano.

V - A falta da certificação exigida na Lei Complementar nº 1152, de 05 de abril de 2024

VI - Condenação criminal ou alguma situação de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 1990.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – REQUISITOS DOS MEMBROS

Art. 5º São requisitos para exercer a função de membro do Comitê de Investimentos:

I - Possuir certificação profissional na área de investimentos;

II - Formação superior;

III - comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 1990;

IV – Experiência na área de investimentos, comprovada através de portaria ou ato de nomeação, certificados, certificações profissionais, declarações ou demais documentos comprobatórios.

Parágrafo único: A comprovação da certificação e da ausência de antecedentes deverá ser feita a cada dois anos.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Comitê:

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

- I - Elaborar a Política de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais e atualizá-la de acordo com a conjuntura econômica;
- II - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPRESV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos vigente e com a legislação em vigor;
- III - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- IV - analisar a alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- V - assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente;
- VI - assegurar a prudência dos investimentos do IPRESV;
- VII - analisar os pareceres e avaliações de cenário macroeconômicos, propostos pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IPRESV;
- VIII - analisar os cenários macroeconômicos, políticos e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPRESV;
- IX - propor, com base nas análises de cenário, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- X - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros de capitais;
- XI - Encaminhar mensalmente para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, os relatórios de investimentos elaborados pela Coordenadoria de Investimentos;
- XII - Encaminhar trimestralmente para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração, os relatórios do Comitê de Investimentos;
- XIII - participar das tomadas de decisão de todos processos de aplicação e desinvestimentos dos recursos, efetuados pela Coordenadoria de Investimentos;
- XIV - verificar e cobrar a elaboração de Estudo de ALM, contemplando estudo sobre a carteira eficiente de Markowitz, que deverá ser solicitado pela Coordenadoria de Investimentos anualmente.

3



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

XV - solicitar ao Superintendente, a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos que disponibilize plataforma online para acompanhamento da carteira de investimentos, disponibilizando: análises de fundos, evolução da carteira e da meta atuarial, suporte no preenchimento do DAIR, entre outras ferramentas que virem a ser necessárias para uma melhor gestão dos investimentos do IPRESV;

XVI - realizar análises de riscos antes de qualquer aplicação, utilizando as seguintes ferramentas:

(a) - metodologias quantitativas: análise de risco de maneira agregada dos ativos (crédito, mercado e liquidez), separada por segmento dentre os permitidos pela resolução vigente, rating e probabilidade de default, risco ponderado, dispersão para comparação entre fundos (desvio padrão, variância e range), VaR (Value At Risk), CVaR (Conditional Value at Risk), índice de sharpe, correlação, dentre outras metodologias que o colegiado entender serem necessárias para mitigar as chances de perda na carteira;

(b) - metodologias qualitativas: Análise de gestão e governança (experiência e histórico dos gestores e administradores, políticas de compliance e controles internos), análise setorial e de cenário econômico e Due Diligence, podendo o colegiado utilizar de outras análises, tais como: análise SWOT, avaliação de sustentabilidade e ESG, dentre outras;

(c) – análise de risco ESG: adicionalmente às análises de riscos quantitativos e qualitativos, a Coordenadoria de Investimentos e o Comitê de Investimentos devem analisar os riscos ambientais, sociais e de governança. Esta análise deverá ser dividida em três blocos: Risco Ambiental, Risco Social e Risco de governança.

(d) - encaminhar os dados dos fundos de investimentos de interesse do Comitê para análise da Consultoria de Investimentos;

XVI - autuar processos administrativos para formalizar a aquisição de Títulos Públicos e papéis de instituições financeiras (CDB, LF, RDC, etc), no qual deverá ser efetuada a cotação de taxas de retorno de, no mínimo, três instituições, onde será escolhida a que apresentar melhor prêmio. No processo deverá constar também, a taxa de referência da ANBIMA para o dia da aquisição, bem como o atestado de conformidade com o passivo do IPRESV;

XVII - realizar a marcação dos investimentos adquiridos, de acordo com a necessidade do passivo, de acordo com a avaliação atuarial e estudo de ALM. Declarar explicitamente no processo de compra de papéis que a carteira do IPRESV possui solvência para suportar o carregamento dos mesmos até o vencimento;

4



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

XVIII - Publicar no site do IPRESV e, ainda, encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, a Carteira de Investimentos referente ao mês anterior, a fim de que os conselheiros possam avaliar se a mesma encontra-se aderente à Política de Investimentos, Resolução vigente e demais legislações em vigor;

XIX - encaminhar os relatórios de investimentos ao Controle Interno para análise;

XX - divulgar no site do IPRESV o calendário anual das reuniões;

XXI - publicar as atas das reuniões no site do IPRESV;

XXII - encaminhar, para aprovação, dos Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório anual de prestação de contas dos investimentos do IPRESV;

XXIII - credenciar e publicar no site, a relação de todas as instituições que estão aptas a participar dos processos de investimentos do IPRESV, de acordo com a legislação vigente, separadas em: Administrador, Gestor, Custodiante, Emissor de ativos financeiros e Corretoras/Distribuidoras de títulos e valores imobiliários para operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional;

XXIV - encaminhar a política de Investimentos ao Conselho de Administração e ao Prefeito para aprovação;

XXV - publicar a Política de Investimentos no site do IPRESV;

XXVI – publicar trimestralmente os custos das aplicações realizadas. Remuneração dos prestadores de serviços envolvidos na administração, gestão, distribuição e custódia dos ativos.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 8º As reuniões serão trimestrais, podendo haver convocações extraordinárias.

Art. 9º A convocação ocorrerá com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 10º O quórum mínimo será de 3 (três) membros titulares. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º As decisões serão registradas em ata, lavrada e assinada.

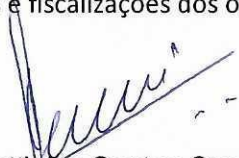


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 12º Este Regimento será revisado a cada dois anos ou sempre que necessário.

Art. 13º O Comitê colaborará com auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle.


Marcelo Menegatti dos Santos Cruz

Presidente
CGINV II/DIRIG III/CPA-20


Paulo Brígido da Fonseca
CGINV III/DIRIG III


Thátiana Teixeira
CGINV I/DIRIG I


Rubens Romão Fagundes
CGINV I/DIRIG I


Carla Cozzetti
CGINV I/DIRIG I

São Vicente, 21 de janeiro de 2026